

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000096/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007685/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001145/2018-40
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

GRANDE VITORIA RADIO TAXI LTDA - EPP, CNPJ n. 36.400.133/0001-00, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JORGE TOOKI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibatuba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O salário da categoria será reajustado em 1,5% (um virgula cinco por cento) para os cargos de Aprendiz de telefonista e operação de sistema, Telefonista e operadora de sistema nível I, Telefonista e Operadora de sistema, Auxiliar de supervisão de telefonista e operação de sistema, Auxiliar Administrativo nível I e Auxiliar Administrativo, conforme tabela abaixo:

CARGO / FUNÇÃO	SALÁRIO 2017 (1,5%)
Grande Vitória Rádio Taxi	
Aprendiz de telefonista e operação de sistema	R\$ 951,06
Telefonista e operadora de sistema Nível I	R\$ 974,40
Telefonista e Operadora de sistema	R\$ 1.026,79
Auxiliar de supervisão de telefonista e operação de sistema	R\$ 1.211,71
Auxiliar Administrativo Nível I	R\$ 2.336,58
Auxiliar Administrativo	R\$ 3.258,23

Parágrafo Primeiro: Será considerado Aprendiz de telefonista e operação de sistema o empregado (a) com até 06 (seis) meses de trabalho na Empregadora que exerça suas funções junto à mesa operadora, não se considerando para efeito de experiência qualquer período trabalhado em outra Empresa do ramo.

Parágrafo Segundo: As mudanças de cargos e salários dos funcionários, exceto para a função de Aprendiz de Operador de sistema, referentes a promoções obedecerão ao critério e análise da gerencia e desempenho do funcionário, independente do tempo de casa e tempo na função passando a vigorar a partir da data da promoção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento salarial deverá ser efetuado até o 5º. dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando realizadas obedecendo a legislação vigente, serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e, em dias de repouso ou de feriados, com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: O valor das horas extras será integrado para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR's e demais verbas de cunho salarial, tendo, por base, a média percebida nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Os domingos trabalhados na escala 12x36 não serão remunerados em dobro, pois a própria escala de trabalho proporciona pelo menos um dia de descanso semanal remunerado. Já nos feriados oficiais trabalhados devem ser pagos em dobro conforme determina a sumula 444 do TST.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas como as realizadas entre as 22h00 e 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, aos empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, após o terceiro mês de trabalho, ou seja, após o contrato de experiência, 01 (um) auxílio alimentação em forma de cesta básica de alimentos da seguinte forma: aos empregados (as) que trabalham na área de Operação, o valor será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), fixo, independente se fez mais ou menos corridas e, para os trabalhadores da Administração, o valor será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Parágrafo primeiro - O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido através de cartões de crédito em empresas especializadas através de crédito em cartão bancário até dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo segundo - O valor do auxílio alimentação/refeição não será incorporado ao salário contratual, em nenhuma hipótese, nem servirá para os cálculos de Férias, Rescisões Contratuais ou outros a título de indenizações trabalhistas e nem servirá como base para Cálculo do FGTS e INSS ou quaisquer outros benefícios concedidos por Lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

A Empresa se compromete a distribuir os vales transporte necessários para que os trabalhadores passem se locomover de suas residências até o local de trabalho e vice-versa, obedecendo ao desconto máximo definido por lei, de 6% (seis por cento), limitado ao valor integral dos valores recebidos por cada empregado.

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE NOTURNO

A Empresa se compromete a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor das corridas de táxi para as trabalhadoras que saem do trabalho e as que entram no trabalho nos turnos que iniciam ou terminam no horário noturno entre 23h (vinte e três horas) de um dia às 5h (cinco horas) do dia seguinte).

Parágrafo único: O valor será pago integralmente pela empresa e a parte de 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelas trabalhadoras será descontada na folha de pagamento de cada empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS DE CONDUTA DOS EMPREGADOS

Os empregados se obrigam a respeitar as normas de conduta ora estabelecidas em função do bom andamento dos trabalhos e da convivência com os colegas, usuários e associados, que consistem em:

01. Cumprir o horário de trabalho conforme o critério adotado pela Empregadora, nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho;
02. Atender os associados e usuários com educação e polidez;
03. Operar o sistema e o telefone falando somente o necessário, abstendo-se, pois, de participar de bate-papos, conversas ou brincadeiras com os associados ou usuários pela Central ou via sistema da Empregadora, que sempre atrapalham o bom andamento do serviço;
04. Abster-se de discutir ou chamar a atenção do associado pelo sistema, solicitando a intervenção da administração do Empregado (a), se necessário;
05. Manter com todos os associados, funcionários e passageiros um relacionamento de respeito e cordialidade,

abstendo-se de utilizar o cargo que ocupa para solicitar corridas para uso próprio sem o imediato pagamento;

06. Abster-se de informar ao associado se a corrida a ser cumprida vale ou não a pena financeiramente, o que certamente compromete o atendimento do usuário.

07. Abster-se de privilegiar associado (a), passando corrida que não seja solicitação específica ou que não esteja na vez, salvo em caso de adiantamento;

08. Abster-se de atender chamada a cobrar ou de usar quaisquer serviços prestados por telefone convencional ou celular que importe em pagamento via conta de telefone, ou de fazer ligações da Central para resolver problemas particulares, salvo em caso de força maior e mediante autorização sob pena de pagamento dos gastos e passível de punição pela gerencia.

09. Impedir a entrada de pessoas estranhas ao trabalho, tais como motoristas ou mesmo empregado (a)s que não se encontrem em horário de serviços, na sala de operação, salvo autorização, mantendo a porta sempre fechada e o ar condicionado sempre ligado;

10. Abster-se de abandonar o local de trabalho para resolver problemas particulares, salvo motivo de força maior e mediante autorização prévia;

11. Abster-se de fumar ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica nas dependências da Empregadora, abster-se ainda de comparecer ao trabalho em estado de embriaguez.

Parágrafo Primeiro: A violação das normas de conduta podem ensejar a dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT. Constitui ato de improbidade o descumprimento das normas contidas nos itens 05. Constitui ato de insubordinação e indisciplina o descumprimento das normas dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. Constitui ato de indisciplina o descumprimento das normas previstas no item 11 primeira parte, e constitui ato de embriaguez em serviço o descumprimento da parte final do item 11.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não tem caráter restritivo, de sorte que, outros atos que não os ora previstos poderão ser considerados pela Empregadora como atos de improbidade, desídia, indisciplina, insubordinação ou embriaguez.

Parágrafo Terceiro: É garantido às Empresas o desconto no salário do empregado que causar, por culpa ou dolo, dano ao patrimônio da empresa, sendo este desconto correspondente ao respectivo valor do dano causado, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DIÁRIA E SEMANAL

A jornada ordinária semanal dos trabalhadores da Empresa não poderá exceder a 36 (trinta e seis) horas semanais para a área operacional e 44 horas semanais para a área administrativa, auxiliar e supervisão de telefonia e operação de sistema.

Parágrafo Primeiro: Diante da necessidade de funcionamento da Empresa durante as 24 horas do dia, a jornada de trabalho poderá ser de quatro turnos diários de 06 (seis) horas, com rodízio dos empregados em cada turno ou com jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, na forma validada pela Súmula 444 do C. TST. As jornadas aqui dispostas poderão ser aplicadas a todos ou parte dos empregados da Empresa.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho do auxiliar de supervisão de Telefonia e Operação de sistema será de 44 horas semanais.

Parágrafo Terceiro: O descanso semanal remunerado deverá recair, ao menos uma vez por mês, no Domingo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE

O empregado estudante que necessita realizar atividades escolares, devidamente comprovadas através de documento do estabelecimento de ensino, dentro do horário de trabalho, ficará obrigado a compensar em outros horários o período não trabalhado de acordo com a necessidade da EMPREGADORA.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

O SINTTEL/ES terá acesso à Empresa com vistas à sindicalização dos trabalhadores e trabalhadoras, mediante acordo prévio de dia e hora, desde que não comprometa as atividades normais da Empregadora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACERTO RESCISÓRIO

Na hipótese de homologação obrigatória, o empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e hora em que o mesmo deverá comparecer ao SINTTEL/ES para recebimento das verbas rescisórias, lançamento da CTPS, observados os prazos e demais condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO PERIÓDICA

A Empregadora e o SINTTEL/ES se comprometem a realizar reuniões periódicas para discutirem os compromissos firmados no presente acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho desta região para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, devendo o presente instrumento ser registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Espírito Santo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CATEGORIA ABRANGIDA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá os trabalhadores da Rádio Taxi que exerçam função de Aprendiz de telefonista e operação de sistema, Telefonista e operadora de sistema nível I, Telefonista e Operadora de sistema, Auxiliar de supervisão de telefonista e operação de sistema, Auxiliar Administrativo nível I e Auxiliar Administrativo, lotados no Espírito Santo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Espírito Santo, a fiscalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todas as suas cláusulas e condições, devendo o presente ser depositado e registrado no referido órgão.

**NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS**

**JORGE TOOKI
EMPRESÁRIO
GRANDE VITORIA RADIO TAXI LTDA - EPP**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2018/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.